

PROJETO DE LEI

EMENTA: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CIPE)**, destinada a garantir atenção e atendimento preferencial à pessoa diagnosticada com epilepsia, em órgãos públicos e estabelecimentos privados, além de assegurar os demais direitos previstos em lei.

§1º A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia tem caráter facultativo e será disponibilizada a quem dela desejar fazer uso, mediante solicitação do interessado ou de seu representante legal.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia será expedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de:

- I – Documento de identidade e CPF do requerente;
- II – Comprovante de residência no Município de Vitória;
- III – Relatório médico que comprove o diagnóstico de epilepsia, com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- IV – Fotografia recente, tamanho 3x4.

Art. 3º A carteira deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo, número do CPF e data de nascimento do titular;
- II – Identificação da condição médica “Epilepsia”;
- III – Telefone(s) de contato em caso de emergência;
- IV – Orientações básicas para quem prestar socorro ao titular em caso de crise convulsiva, tais como:

a) Manter a calma:

Autenticar documento em /autenticidade
Com o identificador 8300320035003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

- b) Afastar objetos que possam ferir a pessoa;
- c) Proteger a cabeça;
- d) Nunca colocar objetos ou dedos na boca da pessoa;
- e) Virar a pessoa de lado e deixá-la deitada;
- f) Se a crise durar mais de cinco minutos, acionar o serviço de emergência (SAMU – 192).

Art. 4º A confecção e emissão da Carteira poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que também será responsável por regulamentar o modelo, formato e procedimento de solicitação e renovação do documento.

Parágrafo único. A emissão da Carteira será feita de acordo com a **conveniência administrativa do Poder Executivo**, observadas as **disponibilidades técnicas e orçamentárias existentes**.

Art. 5º A implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia não acarretará ônus adicional ao Poder Executivo, podendo ser executada com a estrutura administrativa e orçamentária já existente no Município.

Art. 6º A posse da carteira não dispensa o cumprimento das demais normas de segurança e identificação exigidas pelos órgãos públicos e privados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma condição neurológica que afeta diretamente o sistema nervoso, provocando crises convulsivas que podem ocorrer de forma repentina e imprevisível. Essas crises, muitas vezes, acontecem em locais públicos, gerando situações de risco e constrangimento tanto para a pessoa acometida quanto para quem está ao redor e não sabe como agir corretamente.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a **Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CIPE)** no âmbito do Município de Vitória, com o objetivo de facilitar a identificação e o atendimento adequado às pessoas diagnosticadas com epilepsia, especialmente em situações emergenciais.

A criação da Carteira representa uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, pois possibilita que o cidadão com epilepsia seja prontamente reconhecido, garantindo-lhe atendimento prioritário e o respeito aos seus direitos. Além disso, o documento trará orientações básicas de primeiros socorros, ajudando qualquer pessoa a agir de forma segura durante uma crise convulsiva, prevenindo acidentes e salvando vidas.

Vitória tem avançado em políticas públicas voltadas à inclusão e à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade. A implementação da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia reforça esse compromisso humanitário do município, promovendo a empatia, o acolhimento e o cuidado com aqueles que enfrentam desafios diários muitas vezes invisíveis.

Importante destacar que a emissão da Carteira é facultativa, ou seja, será concedida apenas a quem desejar obtê-la. Não se trata de imposição ao Poder Executivo, mas sim de uma ferramenta de apoio social e de cidadania, cuja implementação poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa do Município.

Também é importante ressaltar que a execução desta Lei **não gera qualquer impacto financeiro relevante** ao Poder Executivo, podendo ser realizada com os meios já disponíveis nas secretarias municipais, especialmente a de Saúde. Trata-se, portanto, de uma medida de caráter social, educativo e preventivo, sem ônus adicional ao erário.

Ao aprovar esta proposta, o Poder Legislativo de Vitória dá mais um passo importante em favor da **dignidade, da segurança e da qualidade de vida** das pessoas com epilepsia, fortalecendo o papel do município como referência em políticas públicas de saúde, inclusão e cidadania.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Palácio Atilio Vivacqua, em 21 de/outubro de 2025.

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320035003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **21/10/2025 09:46**

Checksum: **275BCEB6AD35A12D688870094A857BE13DABF0A20DF7920F1C259E82135380CA**